

LOTEAMENTO SITO NO GARRÃO - ALMANCIL

JOSÉ ANTÓNIO PINGUINHA BOTA

ANTÓNIO VIEIRA DE MELO

ANA SOFIA BOTA VIEIRA DE MELO

TERESA MARGARIDA BOTA VIEIRA DE MELO

QUADRO ESTATÍSTICO

Nº dos LOTES	AREA DOS LOTES	AREA DE CONS-TRUÇÃO MÁXIMA	FINALIDADE DE OCUPAÇÃO	NUMERO DE PISOS	NUMERO DE FOGOS
1	2306	807	habitação unifamiliar	1 ou 2	1
2	1620	567	idem	1 ou 2	1
3	1317	460	idem	1 ou 2	1
4	1209	423	idem	1 ou 2	1
5	1206	422	idem	1 ou 2	1
6	1231	430	idem	1 ou 2	1
7	1100	385	idem	1 ou 2	1
8	1535	537	idem	1 ou 2	1
9	1275	446	idem	1 ou 2	1
10	1210	423	idem	1 ou 2	1
11	1110	388	idem	1 ou 2	1
12	1050	367	idem	1 ou 2	1
13	1020	357	idem	1 ou 2	1
14	1150	402	idem	1 ou 2	1
15	510	160 (e)	idem	1 ou 2	1

7

Nº dos LOTES	AREA DOS LOTES	AREA DE CONS- TRUÇÃO MÁXIMA	FINALIDADE DE OCUPAÇÃO	NUMERO DE PISOS	NUMERO DE FOGOS
16	320	160 (e)	habitação unifamiliar	2	1
17	317	160 (e)	idem	2	1
18	415	160 (e)	idem	2	1
19	412	160 (e)	idem	2	1
20	298	160 (e)	idem	2	1
21	296	160 (e)	idem	2	1
22	405	160 (e)	idem	2	1
23	402	160 (e)	idem	2	1
24	290	160 (e)	idem	2	1
25	397	160 (e)	idem	2	1
26	393	160 (e)	idem	2	1
27	283	160 (e)	idem	2	1
28	282	160 (e)	idem	2	1
29	385	160 (e)	idem	2	1
30	381	160 (e)	idem	2	1
31	275	160 (e)	idem	2	1
32	360	160 (e)	idem	2	1
33	197	60	recepção	1	--
34	9.855	4.930	unidade hoteleira	5 (d)	(a)
37	750	262	habitação unifamiliar	2	1
38	735	257	idem	2	1



7

N° dos LOTES	AREA DOS LOTES	AREA DE CONS-TRUÇÃO MÁXIMA	FINALIDADE DE OCUPAÇÃO	NUMERO DE PISOS	NUMERO DE FOGOS
39	1185	414	habitação unifamiliar	1 ou 2	1
40	1690	591	idem	1 ou 2	1
41	1030	360	idem	1 ou 2	1
42	725	253	idem	1 ou 2	1
43	610	213	idem	1 ou 2	1
45	640	224	idem	1 ou 2	1
46	550	192	idem	1 ou 2	1
48	670	234	idem	1 ou 2	1
49	675	236	idem	1 ou 2	1
50	860	301	idem	1 ou 2	1
51	1020	357	idem	1 ou 2	1
52	1090	381	idem	1 ou 2	1
53	693	242	idem	1 ou 2	1
54	627	219	idem	1 ou 2	1
55	835	292	idem	1 ou 2	1
56	914	319	idem	1 ou 2	1
57	1120	392	idem	1 ou 2	1
58	1060	371	idem	1 ou 2	1
59	1180	413	idem	1 ou 2	1
60	1115	390	idem	1 ou 2	1
61	1158	405	idem	1 ou 2	1
62	730	255	idem	1 ou 2	1

2

N° dos LOTES	AREA DOS LOTES	AREA DE CONS-TRUÇÃO MÁXIMA	FINALIDADE DE OCUPAÇÃO	NUMERO DE PISOS	NUMERO DE FOGOS
63	825	288	habitação unifamiliar	1 ou 2	1
64	915	320	idem	1 ou 2	1
65	870	304	idem	1 ou 2	1
66	745	260	idem	1 ou 2	1
67	840	294	idem	1 ou 2	1
68	652	228	idem	1 ou 2	1
69	705	246	idem	1 ou 2	1
70	2925	2500 (f)	habitação colectiva	(b)	25
71	790	276	idem	1 ou 2	1
72	860	301	idem	1 ou 2	1
73	1185	414	idem	1 ou 2	1
74	1105	386	idem	1 ou 2	1
75	935	327	idem	1 ou 2	1
76	550	192	idem	1 ou 2	1
77	540	189	idem	1 ou 2	1
78	527	184	idem	1 ou 2	1
79	547	191	idem	1 ou 2	1
80	567	198	idem	1 ou 2	1
81	587	205	idem	1 ou 2	1
82	626	219	idem	1 ou 2	1
83	635	222	idem	1 ou 2	1

7

N° dos LOTES	AREA DOS LOTES	AREA DE CONS-TRUÇÃO MÁXIMA	FINALIDADE DE OCUPAÇÃO	NUMERO DE PISOS	NUMERO DE FOGOS
84	1055	369	habitação unifamiliar	1 ou 2	1
85	810	283	idem	1 ou 2	1
86	747	261	idem	1 ou 2	1
87	722	252	idem	1 ou 2	1
88	693	242	idem	1 ou 2	1
89	674	235	idem	1 ou 2	1
90	623	218	idem	1 ou 2	1
91	521	182	idem	1 ou 2	1
92	508	177	idem	1 ou 2	1
93	3040	2300 (f)	habitação colectiva	(b)	23
94	3440	688	edificio de apoio c)	1 ou 2	--
95	1995	150	edificio de apoio c)	1 ou 2	--

- 2
- a) De acordo com o despacho conjunto de 5-1-93 - MPAT e MCT - Ponto 1.
 - b) Regulamento - 3.2.1.
 - c) Utilização colectiva de natureza privada de apoio social e para-hoteleiro.
 - d) 5 pisos acima da cota de soleira, sem prejuízo do estipulado no ponto 1, alínea e) do despacho conjunto.

Aquando do desenvolvimento do projecto da Unidade Hoteleira poderá admitir-se 1 ou 2 pisos abaixo da cota de soleira, em cave, para efeito estritamente de serviços, arrumos e ou estacionamento, não contando estas áreas para efeitos da área de construção admitida neste quadro estatístico.

- e) Ao abrigo do P. D. Municipal, art.º 29.4 a alteração proposta para a área de construção máxima de 160 M2 para as habitações geminadas, está consubstanciada no ponto 6 do despacho conjunto de 5 de Janeiro de 1993, uma vez que o índice indicado em regulamento do alvará inicial não fazia garantir a uniformidade urbanística face às diferentes áreas do lotes.
- f) A determinação desta área é efectuada com base numa ocupação média com apartamentos T1, para os quais se considerou uma área bruta de 100 M2, incluindo acessos e terraços, o que nos parece razoável para habitação turística de qualidade (com a seguinte distribuição: hall - 5 M2; sala comum - 35 M2; cozinha - 9 M2; quarto - 18 M2; c. banho - 7 M2; vestiário - 6 M2; arrecadação - 3 M2; terraço - 12 M2; circulações comuns/acessos - 5 M2).

